



Parecer n.º 592/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 1014/2020 que “Cria o Programa de inserção do assistente social nas unidades da rede pública educacional do Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Nos termos do Substitutivo integral n.º 01.

Apenso PL 383/2021 – Autora: Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a)

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/12/2020, sendo colocada em segunda pauta no dia 07/12/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 16/12/2021, após foi encaminhada para esta Comissão, nela aportando em 20/01/2022, tudo conforme as folhas 02/18verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 1014/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão foi apresentado o Substitutivo Integral n.º 01 de autoria do Deputado Valdir Barranco e coautoria do Deputado Paulo Araújo.

O presente projeto de lei, **nos termos do substitutivo integral n.º 01**, visa dispor sobre a inserção de profissionais da área de serviço social e de psicologia nas redes de ensino público do Estado de Mato Grosso.

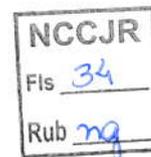
O Autor assim explana em sua justificativa no substitutivo integral n.º 01:

“O presente substitutivo tem como principal objetivo a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos estudantes, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil. Importante lembrar que estamos vivendo em uma pandemia onde a evasão escolar e o afastamento dos alunos da escola, sobretudo a crianças que vivem na vulnerabilidade social, fazem com que a educação fique em segundo plano.

Esta Casa de Leis tem a obrigação moral e o Dever Institucional de auxiliar as forças vivas desta cidade em resgatar estas crianças, recolocando-as nos bancos



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



escolares. Neste aspecto o auxílio psicológico e social é de suma importância para o bom desenvolvimento desta ação. A proposta de um Serviço Social e psicológico nas escolas terá dentre suas diversas atribuições atuarem de maneira educativa, crítica e reflexiva, desenvolvendo ações voltadas para os alunos da escola e seus familiares, considerando a realidade socioeconômica e cultural da comunidade onde vivem.

O atendimento por profissionais especializados possibilita apoiar e orientar os alunos e suas famílias, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de integração escolar e social.

Da mesma forma, os professores poderão ser orientados sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir negativamente nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.

Nessa perspectiva são esses profissionais que irão contribuir na construção de uma ponte que permita interligar a família, a comunidade e a escola com a intenção de suprir as necessidades de toda a comunidade escolar, evitando assim, a evasão e colaborando no alcance efetivo do sucesso escolar e inserção social desses alunos.”

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação. Após, o projeto retornou à Comissão de Mérito para manifestar acerca do Projeto de Lei nº 383/2021 em apenso, de autoria da Deputada Janaina Riva, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1014/2020 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 383/2021, de autoria da Deputada Janaina Riva em apenso. Posteriormente, foi aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis na sessão do dia 01/12/2021.

Em 16/02/2022, o Deputado Valdir Barranco, apresentou o Substitutivo Integral nº 01, sendo o mesmo mais uma vez, retornou à Comissão de Mérito para manifestar com relação ao substitutivo integral nº 01, sendo o projeto aprovado com parecer favorável, nos termos do substitutivo integral nº 01 e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 383/2021 em apenso em 29/03/2022.

Após, os autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.



O presente projeto, **nos termos do substitutivo integral nº 01**, dispõe sobre a inserção de profissionais da área de serviço social e de psicologia nas redes de ensino público do Estado de Mato Grosso. De acordo com a justificativa, seu objetivo é assegurar atendimento por assistentes sociais e psicólogos aos alunos nas unidades da rede educacional do Estado de Mato Grosso.

Em face a rejeição pela Comissão de Mérito ao Projeto de Lei nº 383/2021, em apenso, este não será objeto de análise por esta Comissão, restando o mesmo prejudicado.

Preliminarmente, analisando a propositura, observa-se que a mesma se insere nas temáticas **educação**, proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, as quais são de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 24, incisos IX, XII e XV, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

...

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

...

XV - proteção à infância e à juventude;

O *caput* do artigo 1º da propositura, nos termos do substitutivo integral nº 01, dispõe da seguinte forma:

Artigo 1º - O Poder Público deverá assegurar atendimento por assistentes sociais e psicólogos aos alunos nas unidades da rede educacional do Estado do Mato Grosso, atendendo as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação por meio de equipes multiprofissionais.

Diante disso, resta claro que a propositura confere expressamente atribuições a órgãos da administração pública estadual, especialmente a Secretaria de Estado de Educação, **órgão do Poder Executivo**, caracterizando clara intromissão no **poder discricionário** do mesmo.

A interferência do Poder Legislativo na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo resulta em transgressão ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

A Constituição do Estado preceitua em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", que **são de iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Como é sabido, a Carta Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios. Igualmente, em face do notório alargamento da atuação do Executivo



no processo legislativo, há a previsão de uma repartição de competência também em termos horizontais.

Por idêntica razão constitucional, a Assembleia Legislativa não pode delegar funções ao governador, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e"), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado-membro deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto nos artigos 2º, 18 e 25, *caput*, da Constituição da República de 1988.

Nossa Constituição Estadual é taxativa quanto às atribuições do chefe do Poder Executivo, e sobre a sua discricionariedade.

Portanto, o projeto ora em questão, apesar de sua relevância, sofre do vício de inconstitucionalidade por violar o artigo 2º da Constituição Federal, os artigos 9º, 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d" da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, em que pese à relevância da matéria, a mesma fere normas constitucionais, encontrando óbice à sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, onde se evidencia a **inconstitucionalidade**, voto **contrário** à aprovação do Projeto de Lei n.º 1014/2020 de autoria do Deputado Paulo Araújo, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**, e pela **prejudicialidade** do PL n.º 383/2021 em apenso, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 24 de 05 de 2022.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1014/2020 (Apenso PL 383/2021) – Parecer n.º 592/2022.
Reunião da Comissão em 24 / 05 / 2022
Presidente: Deputado <i>Delmar Dal Bona</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Dr. Eugênio</i>

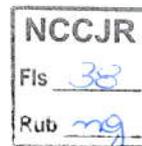
Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, onde se evidencia a inconstitucionalidade , voto contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 1014/2020 de autoria do Deputado Paulo Araújo, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01 , e pela prejudicialidade do PL n.º 383/2021 em apenso, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>Paulo Araújo</i>
Membros (a)	<i>Delmar Dal Bona</i>
	<i>Janaina Riva</i>



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	19ª Reunião Extraordinária Híbrida		
Data	24/04/2022	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 1014/2020 "c/Substitutivo integral" "Apenso PL 383/2021"		
Autor (a)	Deputado Paulo Araújo		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA TOTAL			5	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio com parecer **CONTRÁRIO**, nos termos do substitutivo integral n.º 01 e pela prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 383/2021 em apenso. Aprovado pela maioria dos votos com parecer **CONTRÁRIO**, nos termos do substitutivo integral n.º 01 e pela prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 383/2021 em apenso.

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso

Consultora Legislativa - Núcleo CCJR